



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ofício nº 01448/2021 - SEC. SSP.
Processo nº 12714/2018-7

Fortaleza, 08 de fevereiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena-CE

Com amparo na delegação de competência a mim conferida por força do art. 3º da Portaria nº 389/2020, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Ceará em 15/09/2020, comunico que este Tribunal emitiu Parecer Prévio, sobre as contas em destaque.

Ressalta-se que, nos termos do § 3º do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12 de dezembro de 2001 (publicada no DOE-CE em 26/12/2001), o julgamento das contas do Prefeito deve ocorrer no prazo de 60 (sessenta dias) a partir da ciência do recebimento do presente expediente, e caso esteja a Câmara em recesso no momento do recebimento desta comunicação, o prazo acima deve ser contado a partir do início da sessão legislativa imediato ao recesso.

No caso da desaprovação das Contas em alusão pelo Poder Legislativo Municipal, o Presidente do referido órgão deverá comunicar a decisão ao Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do inciso I do § 3º, do referido art. 42 do referido diploma constitucional.

Informo que as principais peças relacionadas ao presente processo poderão ser visualizadas no endereço eletrônico <https://www.tce.ce.gov.br/cidadao/consulta-de-processos>. Informo, igualmente, com base na Resolução Administrativa nº 13/2020, que as providências constantes na decisão em relevo devem ser atendidas, no caso de processos eletrônicos, por meio do peticionamento eletrônico disponível no Portal de Serviços Eletrônicos deste Tribunal ou, no caso de processos físicos, diretamente no serviço de protocolo, seja pela protocolização presencial ou por via postal.

Atenciosamente,

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PROCESSUAIS
(Assinado por certificação digital)

Recebido
23/02/21
pelo Conselho.

PARECER PRÉVIO Nº 0102 /2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12714/2018-7

MUNICÍPIO: MADALENA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

RESPONSÁVEL: ZARLUL KALIL FILHO

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR

EXERCÍCIO: 2013

EMENTA:

CONTAS DE GOVERNO - Parecer Prévio Desfavorável à Aprovação das Contas de Governo de MADALENA, exercício de 2013. Omissão no envio de documentos referentes aos Créditos Adicionais. Não inscrição de débitos na Dívida Ativa Não Tributária do Município. Extrapolação do percentual máximo de gastos com pessoal, em desrespeito ao art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no inciso I do art.71 da Constituição Federal, consoante o referido pelo artigo 78, inciso I, da Constituição Estadual, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de MADALENA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Zarlul Kalil Filho, ao examinar e discutir a matéria, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio **DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, na forma do art. 116 do RITCM, com as recomendações finais, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Madalena para o respectivo julgamento.

Sejam notificados o sr. Zarlul Kalil Filho e a Prefeitura de MADALENA, encaminhando-lhes cópia deste Parecer Prévio e do Relatório – Voto.

Participaram da votação a Exma. Conselheira Soraia Victor, Exmo. Conselheiro Valdomiro Távora, Exma. Conselheira Patrícia Saboya, Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia e o Exmo. Conselheiro Substituto Itacir Toderó.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

PARECER PRÉVIO Nº 0102 /2019

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR

Fui presente:

Júlio César Rola Saraiva
**PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TCE**